



PORTARIA Nº 026/2022
(Alterada pela Portaria CRCSE N.º 010/2023).

Institui a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECTF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas tributárias e fiscais, que são inerentes à atividade do profissional da contabilidade;

Considerando que a promoção da educação continuada passou a serem umas das finalidades dos Conselhos Regionais com o advento da Lei Federal 12.249/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

Integrantes	CRCSE
ALEXSANDRO MOTA MELO	SE-004546/O
EDVANIA ALVES DE SOUZA	SE-004629/O
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR	SE-008332/O
JOSÉ LUIZ CARVALHO DE MENEZES	SE-005126/O
LUCIENE MARIA DE JESUS	SE-004831/O
MÔNICA JESUS DOS SANTOS	SE-004124/O
PAULO ALBERTO MESQUITA AMADO NETO	SE-005548/O
ROGÉRIO SANTOS DE BARROS	SE-005518/O
SÉRGIO RICARDO VIEIRA REZENDE	SE-004663/O

THAYS COUTO OLIVEIRA	SE-006003/O
MARIA VALDINETE SANTOS	SE-003576/O

(Redação alterada pela Portaria CRCSE N.º 010/2023).

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **MÔNICA JESUS DOS SANTOS** (CRCSE 004124/O) e Secretariada por **LUCIENE MARIA DE JESUS** (CRCSE 004831/O).

§2º As reuniões da CECTF ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CECTF não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§6º As reuniões realizadas pela CECTF deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.



Art. 2º CECTF terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais da contabilidade e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pela Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância às regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal:

I - Presidir as reuniões do CECTF, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECTF ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CECTF;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CECTF e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CECTF;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CECTF;

IX – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE na busca da educação continuada.



Parágrafo Único. A Coordenação do CECTF para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador da CECTF na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE.

Art. 6º. A CECTF terá por missão realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética do CECTF se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão;

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 030/2020

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
RECESSO REGIMENTAL			

AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: XX/XX/XXX	Presenças:	Ausências:
Início: XXX	1. XXX	1. XXX
Término: XXX	2. XXX	2. XXX
Local: XXX		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura